



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 007/2011

3ª Via- Arquivo

1 - DA LICENÇA

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Recursos Hídricos - SEMARH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA-LP**, para a **SUBESTAÇÃO DE SAMAMBAIA OESTE EM 138/13,8 kV (CIDADE DE SAMAMBAIA) E LINHA DE DISTRIBUIÇÃO-LD, NO TRECHO DE SAMAMBAIA - SAMAMBAIA OESTE EM 138 kV**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 391.000.759/2009**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO

A SUBESTAÇÃO DE SAMAMBAIA OESTE ESTÁ LOCALIZADA NA CIDADE DE SAMAMBAIA E A LINHA DE DISTRIBUIÇÃO-LD, LOCALIZA-SE NO TRECHO DE SAMAMBAIA - SAMAMBAIA OESTE/DF RA XII.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação:

3.1 Apresentar documento de desapropriação expedido pela Agência Nacional



de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, no(s) trecho(s) indicado(s) pela TERRACAP;

- 3.2 Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas -PRAD, contendo o Projeto Executivo de Drenagem Pluvial, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto, no prazo de até 30 dias, contados da data da Licença Prévia-LP;
- 3.3 Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos básicos e executivos dos empreendimentos:
 - Levantamento Florístico; e
 - Projeto de Drenagem Pluvial;
- 3.4 Apresentar para análise do IBRAM, os projetos executivos do empreendimento e das infra- estruturas pertinentes;
- 3.5 Apresentar Parecer e ou Anuência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em relação à manifestação daquele Órgão **para obtenção da Licença de Instalação – LI**, em atendimento a Portaria 230/2002 - IPHAN;
- 3.6 Atender as recomendações da CAESB constante no Informativo daquela Entidade (fl.248-250), de 14 de abril de 2010;
- 3.7 Atender as recomendações da NOVACAP, constantes do despacho (fl.246), de 10 de dezembro de 2009;
- 3.8 Contemplar no projeto básico as medidas mitigadoras constantes do PCA, além dos ajustes constantes neste documento, relativas aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
- 3.9 Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra, na fase

Mauo



construção e na fase de implantação e funcionamento do empreendimento, o(s) qual (is) deve dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);

- 3.10 Elaborar levantamento florístico e apresentar projeto para supressão da vegetação a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do novo empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02;
- 3.11 Todas as alterações no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Órgão;
- 3.12 Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber; e,
- 3.13 Quanto à emissão da Licença Prévia - LP, esta não autoriza a implantação do empreendimento, bem como os projetos de infra-estrutura.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 4.1 O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- 4.2 Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local, devendo essas publicações ser efetivadas as expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;



- 4.3 O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença Prévia-LP;
- 4.4 O requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 4.5 Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 4.6 Esta Licença Prévia-LP não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento; e
- 4.7 As condicionantes da Licença Prévia-LP nº 007/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 074/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, páginas 418 a 420.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº007/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 29 de junho de 2011

MOACIR BUENO ARRUDA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente**



6 – DO TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA-LP Nº007/2011, A QUAL SUBSCREVE.

Brasília, 03 de

Julho

de 2011

Mauro Martinelli

(ASSINATURA)

MAURO MARTINELLI PEREIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO